



Número: **0000145-49.2020.8.10.0051**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Pedreiras**

Última distribuição : **14/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intimação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Procurador/Terceiro vinculado	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHAO (DEPRECANTE)
	IZAIAS DIAS BRASIL NETO (DEPRECADO)
OTAVIO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO) ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (ADVOGADO) LINDINALDO SOUSA NASCIMENTO JUNIOR (ADVOGADO)	23º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR (OUTRAS TESTEMUNHAS)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
101319675	13/09/2023 10:10	<a href="#">Petição</a>	Petição
101321084	13/09/2023 10:10	<a href="#">CamScanner 07-08-2023 16.21</a>	Documento Diverso
101321088	13/09/2023 10:10	<a href="#">CamScanner 11-09-2023 12.53</a>	Documento Diverso
89318613	03/04/2023 14:17	<a href="#">FREQUENCIA</a>	Petição
89318624	03/04/2023 14:17	<a href="#">CamScanner 04-01-2023 02.18</a>	Documento Diverso
89319526	03/04/2023 14:17	<a href="#">CamScanner 04-01-2023 02.19</a>	Documento Diverso
89319528	03/04/2023 14:17	<a href="#">CamScanner 04-01-2023 02.20</a>	Documento Diverso
84443170	27/01/2023 14:25	<a href="#">Termo</a>	Termo
84443157	27/01/2023 14:24	<a href="#">Certidão de Juntada</a>	Certidão de Juntada
84443159	27/01/2023 14:24	<a href="#">PROC 0000145-49.2020.8.10.0051 - COMPROVANTE ENVIO MALOTE DIGITAL DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA CRIMINA</a>	Documento Diverso
84434849	27/01/2023 13:00	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
84423381	27/01/2023 11:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73953732	06/12/2022 12:38	<a href="#">FREQUÊNCIA TRABALHO COMUNITÁRIO</a>	Petição
77609595	04/10/2022 13:50	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
77609597	04/10/2022 13:50	<a href="#">Izais Dias Brasil</a>	Diligência
73952607	17/08/2022 14:41	<a href="#">FREQUÊNCIA TRABALHO COMUNITÁRIO</a>	Petição
73952623	17/08/2022 14:41	<a href="#">FREQUENCIA MES DE MAIO2022</a>	Documento Diverso

73952 624	17/08/2022 14:41	<a href="#">ESTADO DO MARANHAO</a>	Documento Diverso
73953 726	17/08/2022 14:41	<a href="#">FREQUENCIA MES DE JUNHO2022</a>	Documento Diverso
73770 528	16/08/2022 07:30	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
73770 529	16/08/2022 07:30	<a href="#">Hospital Trizidela</a>	Diligência
72923 672	04/08/2022 07:50	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
72834 530	03/08/2022 12:06	<a href="#">Mandado</a>	Mandado
72815 187	03/08/2022 09:30	<a href="#">Certidão da Contadoria</a>	Certidão da Contadoria
72815 208	03/08/2022 09:30	<a href="#">IZAIAS MULTA</a>	Cálculo
66660 733	11/05/2022 13:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
66660 735	11/05/2022 13:32	<a href="#">FREQUENCIA DE COMPARECIMENTO - IZAIAS DIAS BRASIL NETO</a>	Documento Diverso
65899 161	02/05/2022 13:27	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
65899 129	02/05/2022 13:23	<a href="#">Notificação</a>	Notificação
65895 374	02/05/2022 13:09	<a href="#">Ofício</a>	Ofício
65896 274	02/05/2022 13:06	<a href="#">Certidão de Juntada</a>	Certidão de Juntada
65897 129	02/05/2022 13:06	<a href="#">Malote - comunicação ao Juízo Deprecante</a>	Protocolo
56722 714	22/11/2021 14:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
54601 685	18/10/2021 11:56	<a href="#">Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença</a>	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença
54564 862	17/10/2021 23:35	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
54564 863	17/10/2021 23:35	<a href="#">Izaias (1)</a>	Diligência
53843 229	04/10/2021 15:26	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51994 834	03/09/2021 15:50	<a href="#">Ciência MPE - Designação de Audiência</a>	Petição
51962 548	02/09/2021 08:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51962 547	02/09/2021 08:28	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
51962 538	02/09/2021 08:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
51919 948	01/09/2021 14:36	<a href="#">Termo de Migração</a>	Termo de Migração
51919 952	01/09/2021 14:36	<a href="#">PROC 145-49.2020 PARTE 1</a>	Documento Diverso

SEQUE ANEXO FREQUÊNCIA DO RÉU NO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO  
PERSECUÇÃO CRIMINAL



Número do documento: 23091310102277700000094373368

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23091310102277700000094373368>

Assinado eletronicamente por: LINDINALDO SOUSA NASCIMENTO JUNIOR - 13/09/2023 10:10:22



ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE ABRIL/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAIDA
01.04				
02.04				
03.04				
04.04				
05.04	08:00	IZAIAS D. BRASIL NETO	16:00	IZAIAS DIAS B. NETO
06.04				
07.04				
08.04				
09.04				
10.04				
11.04				
12.04	08:00	IZAIAS D. BRASIL NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
13.04				
14.04				
15.04				
16.04				
17.04				
18.04				
19.04	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
20.04				
21.04				
22.04				
23.04				
24.04				
25.04				
26.04	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
27.04				
28.04				
29.04				
30.04				

FUNDO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
  
Joeline Fabrice Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP

Scanned with CamScanner





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE MAIO/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.05				
02.05				
03.05	08:00	Izaias d. B. Neto	16:00	Izaias d. B. Neto
04.05				
05.05				
06.05				
07.05				
08.05				
09.05				
10.05	08:00	Izaias d. B. Neto	16:00	Izaias d. B. Neto
11.05				
12.05				
13.05				
14.05				
15.05				
16.05				
17.05	08:00	Izaias d. B. Neto	16:00	Izaias d. B. Neto
18.05				
19.05				
20.05				
21.05				
22.05				
23.05				
24.05	08:00	Izaias d. B. Neto	16:00	Izaias d. B. Neto
25.05				
26.05				
27.05				
28.05				
29.05				
30.05				
31.05	08:00	Izaias d. B. Neto	16:00	Izaias d. B. Neto

ESTADO DO MARANHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE  
  
Joelma Fabricy Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP

Scanned with CamScanner





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE MARÇO/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.03	08:00	12:22 d. B. Neto	16:00	12:22 d. B. Neto
02.03				
03.03				
04.03				
05.03				
06.03				
07.03				
08.03	08:00	12:22 d. B. Neto	16:00	12:22 d. B. Neto
09.03				
10.03				
11.03				
12.03				
13.03				
14.03				
15.03	08:00	12:22 d. B. Neto	16:00	12:22 d. B. Brasil Neto
16.03				
17.03				
18.03				
19.03				
20.03				
21.03				
22.03	08:00	12:22 d. B. Neto	16:00	12:22 d. Brasil Neto
23.03				
24.03				
25.03				
26.03				
27.03				
28.03				
29.03	08:00	12:22 d. B. Neto	16:00	12:22 d. B. Neto
30.03				
31.03				

ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE  
Joelma Fabricio Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP

Scanned with CamScanner





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE JUNHO/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAIDA
01.06				
02.06				
03.06				
04.06				
05.06				
06.06				
07.06	08:00	IZAIAS DIAS B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
08.06				
09.06				
10.06				
11.06				
12.06				
13.06				
14.06	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
15.06				
16.06				
17.06				
18.06				
19.06				
20.06				
21.06	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
22.06				
23.06				
24.06				
25.06				
26.06				
27.06				
28.06	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
29.06				
30.06				

ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE  
Joelma Fabricy Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP

Scanned with CamScanner





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE JULHO/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.07				
02.07				
03.07				
04.07				
05.07	08:00	12:22 d. B. NETO	16:00	12:22 dia B. NETO
06.07				
07.07				
08.07				
09.07				
10.07				
11.07				
12.07	08:00	12:22 dia B. NETO	16:00	12:22 d. B. NETO
13.07				
14.07				
15.07				
16.07				
17.07				
18.07				
19.07	08:00	12:22 dia B. NETO	16:00	12:22 d. B. NETO
20.07				
21.07				
22.07				
23.07				
24.07				
25.07				
26.07	08:00	12:22 dia B. NETO	16:00	12:22 d. B. NETO
27.07				
28.07				
29.07				
30.07				
31.07				

ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Portaria nº 23/2021-GP  
Joelma Fabry Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP

Scanned with CamScanner





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE AGOSTO/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.08				
02.08				
03.08				
04.08				
05.08				
06.08				
07.08	08:00	12:22 d. B. NETO	16:00	12:22 d. B. NETO
08.08				
09.08				
10.08				
11.08				
12.08				
13.08				
14.08	08:00	12:22 d. B. NETO	16:00	12:22 d. B. NETO
15.08				
16.08				
17.08				
18.08				
19.08				
20.08				
21.08	08:00	12:22 d. B. NETO	16:00	12:22 d. B. NETO
22.08				
23.08				
24.08				
25.08				
26.08				
27.08				
28.08	08:00	12:22 d. B. NETO	16:00	12:22 d. B. NETO
29.08				
30.08				
31.08				

ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP

Scanned with CamScanner



SEQUE ANEXO FREQUÊNCIA DO RÉU NO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE NÃO  
PERSECUÇÃO CRIMINAL



Número do documento: 2304031417344100000083330936

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2304031417344100000083330936>

Assinado eletronicamente por: LINDINALDO SOUSA NASCIMENTO JUNIOR - 03/04/2023 14:17:34



ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE DEZEMBRO/2022  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.12				
02.12				
03.12				
04.12				
05.12				
06.12				
07.12	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
08.12				
09.12				
10.12				
11.12				
12.12				
13.12				
14.12	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
15.12				
16.12				
17.12				
18.12				
19.12				
20.12				
21.12	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
22.12				
23.12				
24.12				
25.12				
26.12				
27.12				
28.12	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
29.12				
30.12				
31.12				

  
Joelma Fabricy Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE JANEIRO/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.01				
02.01				
03.01				
04.01	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
05.01				
06.01				
07.01				
08.01				
09.01				
10.01				
11.01	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
12.01				
13.01				
14.01				
15.01				
16.01				
17.01				
18.01	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
19.01				
20.01				
21.01				
22.01				
23.01				
24.01				
25.01	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
26.01				
27.01				
28.01				
29.01				
30.01				
31.01				

  
Joelma Fabrice Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE FEVEREIRO/2023  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.02	08:00	12a.2 d.B. NETO	16:00	12a.2 d.B. NETO
02.02				
03.02				
04.02				
05.02				
06.02				
07.02				
08.02	08:00	12a.2 d.B. NETO	16:00	12a.2 d.B. NETO
09.02				
10.02				
11.02				
12.02				
13.02				
14.02				
15.02	08:00	12a.2 d.B. NETO	16:00	12a.2 d.B. NETO
16.02				
17.02				
18.02				
19.02				
20.02				
21.02				
22.02				
23.02	08:00	12a.2 d.B. NETO	16:00	12a.2 d.B. NETO
24.02				
25.02				
26.02				
27.02				
28.02				

  
Joelma Fabrice Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP

Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS  
Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal, CEP: 65725-000 - Fone: (99) 3626-5302 -  
vara2\_ped@tjma.jus.br

-  
Processo 0000145-49.2020.8.10.0051  
Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

---

## TERMO DE ARQUIVAMENTO

-

Considerando a devolução da presente deprecada, via malote digital, nesta data procedi ao arquivamento dos autos.

Pedreiras-MA, 27 de janeiro de 2023

**LIEGE REGO BORGNETH RIBEIRO**  
Técnico Judiciário





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO**  
**2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS**

Processo: 0000145-49.2020.8.10.0051

## **CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data, faço juntada do COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DA CP VIA MALOTE DIGITAL, conforme determinado pela Magistrada ID 84434849, em anexo. Era o que tinha a certificar.

Pedreiras/MA, 27 de janeiro de 2023

LIEGE REGO BORGNETH RIBEIRO  
Técnico Judiciário





# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/01/2023 às 14:20

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81020233267642

**Documento:** PROC 0000145-49.2020.8.10.0051 - DEVOLUÇÃO CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL.pdf

**Remetente:** Secretaria da 2ª vara-Comarca de Pedreiras ( Liege Rego Borgneth Ribeiro )

**Destinatário:** SJPI - 3ª VARA ( TRF1 )

**Data de Envio:** 27/01/2023 14:18:35

**Assunto:** Pelo presente de ordem devolvo a CP 0000145-49.2020.8.10.0051, extraída da ação 0001808-10.2017.4.01.4000, conforme determinado ID 84434849 dos autos.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

0000145-49.2020.8.10.0051

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85)

IZAIAS DIAS BRASIL NETO

### DECISÃO

Analisando detidamente os presentes autos observo que se trata de processo de execução penal, desta maneira devolva-se ao Juízo Deprecante para cadastrá-lo no sistema próprio de execução penal, SEEU, gerando a respectiva guia de execução penal.

Em seguida archive-se os presentes autos, com as respectivas baixas e anotações.

Pedreiras/MA, 27/01/2023

ANA GABRIELA COSTA EVERTON





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

Processo 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

RÉU: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, após rever os autos, observa-se que foi registrado no sistema PJe, que decorreu o prazo para o réu IZAIAS DIAS BRASIL NETO, efetuar o pagamento da pena de multa a que foi condenado, intimado conforme diligência id 77609595 e 77609597. Dou fé.

Pedreiras/MA, Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023

**EDLENO ALVES DE SOUSA MACHADO**

Secretaria da 2ª Vara





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, n° 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE OUTUBRO/2022  
IZAÍAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.10				
02.10				
03.10				
04.10	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
05.10				
06.10				
07.10				
08.10				
09.10				
10.10				
11.10				
12.10				
13.10	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
14.10				
15.10				
16.10				
17.10				
18.10				
19.10	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
20.10				
21.10				
22.10				
23.10				
24.10				
25.10				
26.10	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
27.10				
28.10				
29.10				
30.10				
31.10				

  
Joelma Fabricy Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria n° 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-86

FREQUENCIA MÊS DE SETEMBRO/2022  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAIDA
01.09				
02.09				
03.09				
04.09				
05.09				
06.09				
07.09				
08.09				
09.09	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
10.09				
11.09				
12.09				
13.09	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
14.09				
15.09				
16.09				
17.09				
18.09				
19.09				
20.09	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
21.09				
22.09				
23.09				
24.09				
25.09				
26.09				
27.09				
28.09	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
29.09				
30.09				
31.09				

Joelma Fabrício Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE AGOSTO/2022  
IZAÍAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAIDA
01.08				
02.08	08:00	12:00 d. B. NETO	16:00	12:00 dia B. NETO
03.08				
04.08				
05.08				
06.08				
07.08				
08.08				
09.08				
10.08	08:00	12:00 d. B. NETO	16:00	12:00 dia B. NETO
11.08				
12.08				
13.08				
14.08				
15.08				
16.08	08:00	12:00 d. B. NETO	16:00	12:00 dia B. NETO
17.08				
18.08				
19.08				
20.08				
21.08				
22.08				
23.08				
24.08				
25.08	08:00	12:00 d. B. NETO	16:00	12:00 dia B. NETO
26.08				
27.08				
28.08				
29.08				
30.08				
31.08				

  
Joelma Fabricey Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP



## CERTIDÃO

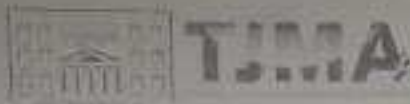
Certifico que em cumprimento ao mandado expedido por Ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraído dos autos do processo nº **0000145-49.2020.8.10.0051**, **INTIMEI** **IZAIAS DIAS BRASIL NETO**, acerca de todo conteúdo do mandado, o qual procedi à leitura e ofereci contrafé, que recebeu, bem ciente ficou, e exarou seu respectivo “ciente”. O que é verdade e dou fé. Pedreiras – MA, 04 de outubro de 2022.

*Antônio* **ROBERTO de Pinho ROLIM**

Oficial de Justiça

**Mat.: 156182**





PROCESSO nº 0000145-49.2020.8.10.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85)

ACUSADO(A)(S): IZAIAS DIAS BRASIL NETO

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos supramencionados, sendo o presente mandado para:

**FINALIDADE:** proceda a **INTIMAÇÃO** do réu IZAIAS DIAS BRASIL NETO, brasileiro, natural de Pedreiras MA, nascido em 13/12/1997, filho de José da Silva Galvão e Lindaura Ribuno Brasil, com endereço na Rua Jerusalém, 347, bairro Jerusalém, Trizidela do Vale/MA ou Rua Cândido Nunes, nº 11, Trizidela do Vale/MA, telefone (99) 98285-4809 ou 98173-0337, para pagar, no prazo de 10 (dez) dias a pena de multa a que foi condenado, conforme Decisão id 54601885.

**ANEXO:** Cópia do cálculo da pena de dias-multa.

Dado e passado nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos Quarta-feira, 03 de Agosto de 2022. Eu, o sottoscrito, dou e assino por determinação da MM. Juíza do feito art. 250, VI do CPC.

ANA GABRIELA COSTA EVERTON

Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras

Assinado eletronicamente por: ANA GABRIELA COSTA EVERTON

03/08/2022 12:06:45

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 72923672



*IZAIAS DIAS BRASIL NETO*

22080312064551900000068102575

Imprimir



FREQUÊNCIA DO RÉU EM TRABALHO COMUNITÁRIO IMPUTADO POR ESTE JUÍZO  
EM ANEXO





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE MAIO/2022  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.05				
02.05				
03.05				
04.05	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS DIAS BRASIL NETO
05.05				
06.05				
07.05				
08.05				
09.05				
10.05				
11.05	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS DIAS B. NETO
12.05				
13.05				
14.05				
15.05				
16.05				
17.05				
18.05	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS DIAS B. NETO
19.05				
20.05				
21.05				
22.05				
23.05				
24.05				
25.05	08:00	IZAIAS D. B. NETO	16:00	IZAIAS D. B. NETO
26.05				
27.05				
28.05				
29.05				
30.05				
31.05				

  
Joelma Fabrice Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE JULHO/2022  
IZAIAIS DIAS BRASIL NETO

DATA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.07				
02.07				
03.07				
04.07	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
05.07				
06.07				
07.07				
08.07				
09.07				
10.07				
11.07	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
12.07				
13.07				
14.07				
15.07				
16.07				
17.07				
18.07	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
19.07				
20.07				
21.07				
22.07				
23.07				
24.07				
25.07	08:00	12:25 d.B. NETO	16:00	12:25 d.B. NETO
26.07				
27.07				
28.07				
29.07				
30.07				
31.07				

  
Joelma Fabricey Lopes Vale  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Damásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE JUNHO/2022  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.06				
02.06				
03.06				
04.06				
05.06				
06.06				
07.06	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
08.06				
09.06				
10.06				
11.06				
12.06				
13.06				
14.06	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
15.06				
16.06				
17.06				
18.06				
19.06				
20.06				
21.06	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
22.06				
23.06				
24.06				
25.06				
26.06				
27.06				
28.06	08:00	IZAIAS D.B. NETO	16:00	IZAIAS D.B. NETO
29.06				
30.06				
31.06				

ASSINADO ELETRONICAMENTE

**Joelma Fabrício Lopes Vale**  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP



## CERTIDÃO

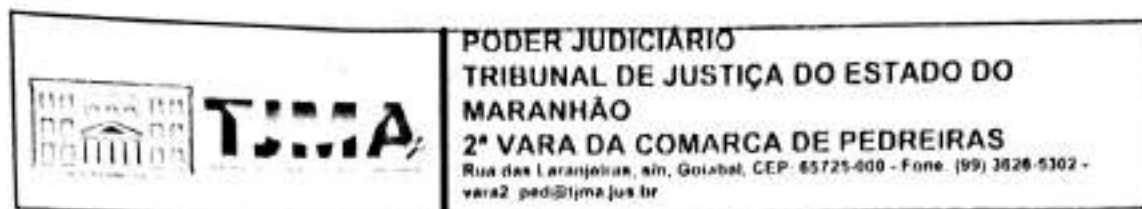
Certifico que em cumprimento ao mandado expedido por Ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraído dos autos do processo nº **0000145-49.2020.8.10.0051**, **INTIMEI o HOSPITAL GERAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA**, na pessoa do enfermeiro, Sr. Mota Castro, acerca de todo conteúdo do mandado/ofício 276/2022 2ª SEJUD/PD, o qual procedi à leitura e ofereci contrafé, que recebeu, bem ciente ficou, e exarou seu respectivo “ciente”. O que é verdade e dou fé. Pedreiras – MA, 16 de agosto de 2022.

*Antônio* **ROBERTO de Pinho ROLIM**

Oficial de Justiça

**Mat.: 156182**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS  
Rua das Laranjeiras, s/n, Golubel, CEP: 65725-000 - Fone: (99) 3026-5302 -  
vara2\_ped@tjma.jus.br

Processo nº 0000145-49.2020.8.10.0051  
Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
Autor: Ministério Público Estadual  
Réu: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

Ofício nº 276/2022 - 2ª SEJUD/PD

Datado e assinado eletronicamente

Sua Senhoria o(a) Senhor(a)  
Diretor(a) do Hospital Municipal Dr. João Alberto  
AVENIDA JOÃO DAMASIO DE FREITAS, 51 - SANTO ANTÔNIO DOS OLIVEIRAS  
Trizidela do Vale/MA

Assunto: requisição de informações

Prezado(a) Senhor(a),

Formulo o presente para requisitar que seja informado a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o réu **IZAIAS DIAS BRASIL NETO**, portador do CPF 035.021.313-50, brasileiro, natural de Pedreiras/MA, nascido em 13/12/1997, filho de José da Silva Galvão e Lindaurea Ribeiro Brasil, com endereço na Rua Candido Nunes, 11, Jerusalém, Trizidela do Vale/MA, compareceu a esse Hospital, com a finalidade de iniciar a prestação de serviços à comunidade, conforme consignado no Termo de Audiência id **56722714**, em anexo, e em caso positivo que encaminhe a este juízo a frequência do réu.

Atenciosamente,

**ANA GABRIELA COSTA EVERTON**  
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara  
Comarca de Pedreiras

03/05/22.  
Marta Costa  
Enfermeira  
triagem.

Assinado eletronicamente por: ANA GABRIELA COSTA EVERTON - 02/05/2022 13:09:54  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050213095469800000061655069>  
Número do documento: 22050213095469800000061655069

Num. 65899129 - Pág.

Número do documento: 22081607303471700000068975446  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22081607303471700000068975446>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO ROBERTO DE PINHO ROLIM - 16/08/2022 07:30:34

Num. 73770529 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

PROCESSO nº 0000145-49.2020.8.10.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85)

ACUSADO(A)(S): IZAIAS DIAS BRASIL NETO

### **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos supramencionados, sendo o presente mandado para:

**FINALIDADE:** proceda a **INTIMAÇÃO** do réu IZAIAS DIAS BRASIL NETO, brasileiro, natural de Pedreiras/MA, nascido em 13/12/1997, filho de José da Silva Galvão e Lindaurea Ribeiro Brasil, com endereço na Rua Jerusalém, 347, bairro Jerusalém, Trizidela do Vale/MA ou Rua Cândido Nunes, nº 11, Trizidela do Vale/MA, telefone (99) 98285-4809 ou 98173-0337, para pagar, no prazo de 10 (dez) dias a pena de multa a que foi condenado, conforme Decisão id 54601685.

**ANEXO:** Cópia do cálculo da pena de dias-multa.

Dado e passado nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos Quarta-feira, 03 de Agosto de 2022. Eu, o subscrevo, dato e assino por determinação da MM. Juíza do feito art. 250, VI do CPC.

ANA GABRIELA COSTA EVERTON

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

PROCESSO nº 0000145-49.2020.8.10.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85)

ACUSADO(A)(S): IZAIAS DIAS BRASIL NETO

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos supramencionados, sendo o presente mandado para:

**FINALIDADE:** proceda a **INTIMAÇÃO** do réu IZAIAS DIAS BRASIL NETO, brasileiro, natural de Pedreiras/MA, nascido em 13/12/1997, filho de José da Silva Galvão e Lindaurea Ribeiro Brasil, com endereço na Rua Jerusalém, 347, bairro Jerusalém, Trizidela do Vale/MA ou Rua Cândido Nunes, nº 11, Trizidela do Vale/MA, telefone (99) 98285-4809 ou 98173-0337, para pagar, no prazo de 10 (dez) dias a pena de multa a que foi condenado, conforme Decisão id 54601685.

**ANEXO:** Cópia do cálculo da pena de dias-multa.

Dado e passado nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos Quarta-feira, 03 de Agosto de 2022. Eu, o subscrevo, dato e assino por determinação da MM. Juíza do feito art. 250, VI do CPC.

ANA GABRIELA COSTA EVERTON

Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA

0000145-49.2020.8.10.0051

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que nesta data foram apurados os valores relativos as custas finais e a multa processual, devidos por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ=05.483.912/0001-85) IZAIAS DIAS BRASIL NETO, estando o primeiro com exigibilidade suspensa, e o segundo a ser recolhido ao FERJ, tudo conforme Sentença (id. \_\_\_\_\_) e art. 26, §§3º a 5º da Lei Estadual n.º 9.109/2009<sup>1</sup>.

Pedreiras/MA, 3 de agosto de 2022.

**Ellis Eugênia de Alencar Carvalho Costa**

Técnico Judiciário – Téc. Contabilidade

Mat. 173021

1.

§ 3º Apurados valores superiores de custas ou despesas processuais finais aos mencionados no parágrafo anterior, o secretário judicial providenciará a notificação do devedor por carta para pagamento do débito no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição do valor em dívida ativa.

§ 4º Ocorrendo o pagamento no prazo, os comprovantes serão anexados ao processo para fins de baixa e arquivamento dos autos.

§ 5º Inexistindo pagamento, seja pela não localização do devedor, seja pelo transcurso de prazo de trinta dias, o contador, ou quem lhe exerça as funções, expedirá certidão de débito, preferencialmente por meio eletrônico, encaminhando-a ao FERJ e, providenciando, ato contínuo, a baixa e o arquivamento do processo judicial.



CÁLCULO PARA AÇÕES CRIMINAIS  
**MULTA-CRIME**

**1) DADOS PROCESSUAIS**

**PROCESSO** 0000145-49.2020.8.10.0051

**VARA** 2ª VARA DE PEDREIRAS/MA

**APENADO** IZAIAS

**CPF**

**2) CRITÉRIOS DA CONDENAÇÃO**

**3) MULTA**

**3.1) CÁLCULO DO VALOR ORIGINAL**

**QUANTIDADE DE DIAS-MULTA** 10 dias/multa

**FRAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO** 1/30

**DATA DO FATO** 21/12/2016

**SALÁRIO MÍNIMO NA DATA DO FATO** R\$ 880,00

**VALOR ORIGINAL DO DIA-MULTA** R\$ 29,33

**VALOR ORIGINAL DA MULTA** R\$ 293,33

**3.2) CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC/IBGE)**

**FATOR DE CORREÇ ###** 1,350000

**MULTA ATUALIZAD até ago/2022** R\$ 396,00

**4) FORMA DE RECOLHIMENTO**

**4.1) VALOR AO FERJ:** R\$ 198,00

Embasamento legal:

- Art. 3º, XXVI, LC nº 48/2000

- Circular nº 002/2009 - DFERJ

**4.2) VALOR AO FUNPEN:** R\$ 198,00

**OBS.:**

- Valor destinado ao FERJ (item 4.1), através de boleto bancário, disponível nas contadorias ou secretarias judiciais;

- Valor destinado ao FUNPEN (item 4.2), através de depósito bancário. Banco: Bradesco; Agência: 1165-7; Conta Corrente: 19.716-5.

Pedreiras-MA, 3 de agosto de 2022

**Ellis Eugênia de Alencar Carvalho Costa**  
Técnico Judiciário – Contabilidade  
Mat. 173021





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

Processo 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

DEPRECANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DEPRECADO: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

---

## CERTIDÃO

CERTIFICO que, juntada da frequência de prestação de serviço a comunidade em anexo. Dou fé.

Pedreiras/MA, Quarta-feira, 11 de Maio de 2022

**CARLOS ANTONIO ELOI DE SANTANA**

Secretaria da 2ª Vara





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Danásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE FEVEREIRO/2022  
IZAIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.02				
02.02	07:00	Izaias Neto	15:00	Izaias Neto
03.02				
04.02				
05.02				
06.02				
07.02				
08.02	07:00	Izaias Neto	15:00	Izaias Neto
09.02				
10.02				
11.02				
12.02				
13.02				
14.02				
15.02				
16.02	07:00	Izaias Neto	15:00	Izaias Neto
17.02				
18.02				
19.02				
20.02				
21.02				
22.02	07:00	Izaias Neto	15:00	Izaias Neto
23.02				
24.02				
25.02				
26.02				
27.02				
28.02				

PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Joelma Fabiano Lopes Neto

Joelma Fabiano Lopes Neto  
Diretora Administrativa da Unidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE - MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Darrásio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE ABRIL/2022  
IZAÍAS DJAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAÍDA
01.04				
02.04				
03.04				
04.04				
05.04	07:00	12:00	15:00	12:00
06.04				
07.04				
08.04				
09.04				
10.04				
11.04				
12.04				
13.04	07:00	12:00	15:00	12:00
14.04				
15.04				
16.04				
17.04				
18.04				
19.04				
20.04	07:00	12:00	15:00	12:00
21.04				
22.04				
23.04				
24.04				
25.04				
26.04	07:00	12:00	15:00	12:00
27.04				
28.04				
29.04				
30.04				
31.04				

MARANHÃO

Joelma Fabiana Lopes Silva

Directora Administrativa do Hospital

Portaria nº 23/2021-GP





ESTADO DO MARANHÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE -MA  
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ALBERTO  
Av. João Danúcio de Freitas, nº 51  
CNPJ: 11.424.417/0001-06

FREQUENCIA MÊS DE MARÇO/2022  
IAZIAS DIAS BRASIL NETO

DIA	HORARIO	ENTRADA	HORARIO	SAIDA
01.03	07:00	12:00 NETO	15:00	12:00 NETO
02.03				
03.03				
04.03				
05.03				
06.03				
07.03				
08.03				
09.03	07:00	12:00 NETO	15:00	12:00 NETO
10.03				
11.03				
12.03				
13.03				
14.03	07:00	12:00 NETO	15:00	12:00 NETO
15.03				
16.03				
17.03				
18.03				
19.03				
20.03				
21.03				
22.03				
23.03				
24.03	07:00	12:00 NETO	15:00	12:00 NETO
25.03				
26.03				
27.03				
28.03				
29.03				
30.03				
31.03				

  
Jocima Fabris Lacerda  
Diretora Administrativa da Cidade Hospitalar  
Portaria nº 23/2021-GP



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

Processo nº 0000145-49.2020.8.10.0051

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Réu: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

## ATO ORDINATÓRIO / REMESSA

Conforme determinado no id **54601685**, faço REMESSA dos autos à Contadoria Judicial, para cálculo da pena de multa a que foi condenado o réu Izaias Dias Brasil Neto.

Pedreiras/MA, Segunda-feira, 02 de Maio de 2022

EDLENO ALVES DE SOUSA MACHADO

Secretaria Judicial da 2ª Vara





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO**  
**2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS**  
Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal, CEP: 65725-000 - Fone: (99) 3626-5302 -  
vara2\_ped@tjma.jus.br

Processo nº 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

Ofício nº 276/2022 - 2ª SEJUD/PD

Datado e assinado eletronicamente

Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) do Hospital Municipal Dr. João Alberto

AVENIDA JOÃO DAMÁSIO DE FREITAS, 51 - SANTO ANTÔNIO DOS OLIVEIRAS

Trizidela do Vale/MA

Assunto: requisição de informações

Prezado(a) Senhor(a),

Formulo o presente para requisitar que seja informado a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o réu **IZAIAS DIAS BRASIL NETO**, portador do CPF 035.021.313-50, brasileiro, natural de Pedreiras/MA, nascido em 13/12/1997, filho de José da Silva Galvão e Lindaurea Ribeiro Brasil, com endereço na Rua Candido Nunes, 11, Jerusalém, Trizidela do Vale/MA, compareceu à esse Hospital, com a finalidade de iniciar a prestação de serviços à comunidade, conforme consignado no Termo de Audiência id **56722714**, em anexo, e em caso positivo que encaminhe a este juízo a frequência do réu.

Atenciosamente,

**ANA GABRIELA COSTA EVERTON**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara

Comarca de Pedreiras





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO**  
**MARANHÃO**  
**2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS**  
Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal, CEP: 65725-000 - Fone: (99) 3626-5302 -  
vara2\_ped@tjma.jus.br

Processo nº 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

Ofício nº 276/2022 - 2ª SEJUD/PD

Datado e assinado eletronicamente

Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Diretor(a) do Hospital Municipal Dr. João Alberto

AVENIDA JOÃO DAMÁSIO DE FREITAS, 51 - SANTO ANTÔNIO DOS OLIVEIRAS

Trizidela do Vale/MA

Assunto: requisição de informações

Prezado(a) Senhor(a),

Formulo o presente para requisitar que seja informado a este juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se o réu **IZAIAS DIAS BRASIL NETO**, portador do CPF 035.021.313-50, brasileiro, natural de Pedreiras/MA, nascido em 13/12/1997, filho de José da Silva Galvão e Lindaurea Ribeiro Brasil, com endereço na Rua Candido Nunes, 11, Jerusalém, Trizidela do Vale/MA, compareceu à esse Hospital, com a finalidade de iniciar a prestação de serviços à comunidade, conforme consignado no Termo de Audiência id **56722714**, em anexo, e em caso positivo que encaminhe a este juízo a frequência do réu.

Atenciosamente,

**ANA GABRIELA COSTA EVERTON**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara

Comarca de Pedreiras





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS**

Processo: 0000145-49.2020.8.10.0051

## **CERTIDÃO DE JUNTADA**

Certifico que nesta data, faço juntada do(s) documento(s) em anexo. Era o que tinha a certificar.

Pedreiras/MA, 2 de maio de 2022

**EDLENO ALVES DE SOUSA MACHADO**  
Técnico Judiciário





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 02/05/2022 às 13:04

RECIBO DE ENVIO

**Documento:** Termo de Audiência.pdf  
**Código de rastreabilidade:** 61020222741358  
**Remetente:** Secretaria da 2ª vara-Comarca de Pedreiras  
Edleno Alves de Sousa Machado  
**Data de Envio:** 02/05/2022 13:01:41  
**Assunto:** Encaminhamos em anexo, o Termo de Audiência id 56722714, a fim de ser anexado nos autos 1808-10.2017.4.01.4000 (número vosso)

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
SJPI - 3ª VARA (TRF1)		



Imprimir





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS  
Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal, CEP: 65725-000 - Fone: (99) 3626-5302  
- vara2\_ped@tjma.jus.br

Processo nº 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu(s): IZAIAS DIAS BRASIL NETO

# TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

## CARTA PRECATÓRIA

**PROCESSO Nº 0000145-49.2020.8.10.0051**

AUDIÊNCIA REALIZADA NA SALA VIRTUAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS, DISPONIBILIZADA PELO LINK OFICIAL DO TJMA

**Data: 18/OUTUBRO/2021**

**Presentes:** Juíza de Direito: Ana Gabriela Costa Everton

Promotor de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Acusado: IZAIAS DIAS BRASIL NETO - RG 0244073520039- SESP MA  
- CPF 035.021.313-50, brasileiro, maranhense, união estável, motorista, residente



na Rua Cândido Nunes, nº 11, Trizidela do Vale/MA.

Advogado: Dr. LINDINALDO SOUSA NASCIMENTO JUNIOR - OAB/MA

22.030

ABERTA A AUDIÊNCIA: Foram verificadas as presenças acima indicadas. A seguir foi indicado o local para a condenada prestar serviços à comunidade Hospital Municipal de Trizidela do Vale/MA Dr. João Alberto, durante 02 anos, na função de maqueiro, nos dias de folga, não sendo permitido no mesmo dia no qual trabalha no hospital como motorista, e o trabalho à comunidade será efetuado em um dia da semana, quando estiver de folga, na razão de 08 (oito) horas diárias. A seguir foi proferida a seguinte DECISÃO: Oficie-se o hospital indicado apresentando o condeno para prestação de serviços à comunidade, devendo esta entidade enviar frequência do condenado de 03 em 03 meses (trimestralmente). Determino a contadora judicial para cálculo da multa e uma vez juntado aos autos intime-se o condenado para pagar, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumprida a pena devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens. Determino a suspensão do processo até o término da pena. **O PRESENTE SERVE DE APRESENTAÇÃO DO CONDENADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRIZEIDLA DO VALE DR. JOÃO ALBERTO. Informe-se ao Juízo Deprecante o conteúdo desta ata de audiência. Intimados os presentes. Oficie-se. Intimem-se.** Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai assinado digitalmente por Ana Gabriela Costa Everton, Juíza de Direito da 2ª Vara, Comarca de Pedreiras/MA.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS  
Rua das Laranjeiras, s/n, Goiabal, CEP: 65725-000 - Fone: (99) 3626-5302  
- vara2\_ped@tjma.jus.br

Processo nº 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Réu(s): IZAIAS DIAS BRASIL NETO

# TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

## CARTA PRECATÓRIA

**PROCESSO Nº 0000145-49.2020.8.10.0051**

AUDIÊNCIA REALIZADA NA SALA VIRTUAL DA 2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS, DISPONIBILIZADA PELO LINK OFICIAL DO TJMA

**Data: 18/OUTUBRO/2021**

**Presentes:** Juíza de Direito: Ana Gabriela Costa Everton

Promotor de Justiça: Marina Carneiro Lima de Oliveira

Acusado: IZAIAS DIAS BRASIL NETO - RG 0244073520039- SESP MA  
- CPF 035.021.313-50, brasileiro, maranhense, união estável, motorista, residente



na Rua Cândido Nunes, nº 11, Trizidela do Vale/MA.

Advogado: Dr. LINDINALDO SOUSA NASCIMENTO JUNIOR - OAB/MA

22.030

ABERTA A AUDIÊNCIA: Foram verificadas as presenças acima indicadas. A seguir foi indicado o local para a condenada prestar serviços à comunidade Hospital Municipal de Trizidela do Vale/MA Dr. João Alberto, durante 02 anos, na função de maqueiro, nos dias de folga, não sendo permitido no mesmo dia no qual trabalha no hospital como motorista, e o trabalho à comunidade será efetuado em um dia da semana, quando estiver de folga, na razão de 08 (oito) horas diárias. A seguir foi proferida a seguinte DECISÃO: Oficie-se o hospital indicado apresentando o condeno para prestação de serviços à comunidade, devendo esta entidade enviar frequência do condenado de 03 em 03 meses (trimestralmente). Determino a contadora judicial para cálculo da multa e uma vez juntado aos autos intime-se o condenado para pagar, no prazo de 10 (dez) dias. Após cumprida a pena devolva-se ao Juízo Deprecante com nossas homenagens. Determino a suspensão do processo até o término da pena. **O PRESENTE SERVE DE APRESENTAÇÃO DO CONDENADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TRIZEIDLA DO VALE DR. JOÃO ALBERTO. Informe-se ao Juízo Deprecante o conteúdo desta ata de audiência. Intimados os presentes. Oficie-se. Intimem-se.** Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai assinado digitalmente por Ana Gabriela Costa Everton, Juíza de Direito da 2ª Vara, Comarca de Pedreiras/MA.



## CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado expedido por Ordem da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, extraído dos autos do processo nº **0000145-49.2020.8.10.0051**, **CITEI/INTIMEI**, **IZAIAS DIAS BRASIL NETO**, acerca de todo conteúdo do mandado, o qual procedi à leitura e ofereci contrafé, que recebeu, bem ciente ficou, e exarou seu respectivo “ciente”. Ainda no ato ele forneceu seu contato telefônico sendo (99) 982854809. O que é verdade e dou fé. Pedreiras – MA, 17 de outubro de 2021.

Antônio **ROBERTO** de Pinho **ROLIM**

Oficial de Justiça

**Mat.: 156182**



Processo 0000145-49/2020.8.10.0051  
Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)  
Autor: Ministério Público Estadual  
DEPRECADO: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

### MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

A DOUTORA ANA GABRIELA COSTA EVERTON, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos supramencionados, sendo o presente mandado para

FINALIDADE: proceda a INTIMAÇÃO das pessoas abaixo relacionadas, para no dia **18/10/2021 11:00**, comparecer(em) a audiência de **Admonitória** designada nos autos acima mencionados, a ser realizada, na sala de audiências da 2ª Vara, no Fórum local na sala de audiência virtual da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, através do sistema de videoconferência disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, notificando-o(s) que deverão se fazer acompanhados para audiência com advogado, e se assim não o fizerem serão acompanhados por Defensor Público.

Pessoas que deverão ser intimadas:

ACUSADO(A): IZAIAS DIAS BRASIL NETO, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JERUSALEM, 347, JERUSALEM, TRIZIDELA DO VALE - MA, OU RUA CÂNDIDO NUNES, Nº 11, TRIZIDELA DO VALE/MA

OBSERVAÇÃO: No dia da audiência deverá ser apresentado documento de identificação com foto, o réu poderá comparecer no Fórum ou enviar email e telefone, caso prefira ser pelo sistema de videoconferência, na ocasião somente a pessoa a ser ouvida terá acesso ao prédio, bem como deverá estar usando máscara e no horário aprazado. O réu, caso esteja preso, deverá ser ouvido através do sistema de videoconferência a partir do local em que esteja encarcerado. Advogados, Defensores Públicos, Promotor de Justiça e acusados participarão da audiência através do sistema de vídeo a partir do local que lhes convier, devendo enviar o email e número do whatsapp para ser encaminhado o link, bem como informar telefone para contato, os quais deverão ser informados para email da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA (vara2\_ped@tjma.jus.br). Dado e passado nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 04/10/2021. Eu, CARLOS ANTONIO ELOI DE SANTANA, Servidor do Tribunal de Justiça, o subscrevo, dato e assino por determinação da MM. Juíza do feito art. 250, VI do CPC 2015

CARLOS ANTONIO ELOI DE SANTANA  
Técnico Judiciário

Assino de ordem do(a) MM(a). Juiz(a) (Art. 250, VI do CPC 2015)

*izaias dias brasil neto*  
*(99) 98285-4809*



Assinado eletronicamente por: CARLOS ANTONIO ELOI DE SANTANA - 04/10/2021 15:26:07  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21100415260754500000030448204>  
Número do documento: 21100415260754500000030448204

Num. 53843229 - Pág. 1



Número do documento: 21101723355432700000051119844  
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21101723355432700000051119844>  
Assinado eletronicamente por: ANTONIO ROBERTO DE PINHO ROLIM - 17/10/2021 23:35:54

Num. 54564863 - Pág. 1



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

Processo 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

Autor: Ministério Público Estadual

DEPRECADO: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

## **MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

A DOUTORA ANA GABRIELA COSTA EVERTON, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA SEGUNDA VARA DESTA COMARCA DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos supramencionados, sendo o presente mandado para:

FINALIDADE: proceda a INTIMAÇÃO das pessoas abaixo relacionadas, para no dia **18/10/2021 11:00**, comparecer(em) a audiência de **Admonitória** designada nos autos acima mencionados, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara, no Fórum local na sala de audiência virtual da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, através do sistema de videoconferência disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, notificando-o(s) que deverão se fazer acompanhados para audiência com advogado, e se assim não o fizerem serão acompanhados por Defensor Público.

Pessoas que deverão ser intimadas:

ACUSADO(A): **IZAIAS DIAS BRASIL NETO**, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JERUSALEM, 347, JERUSALEM, TRIZIDELA DO VALE - MA OU RUA CÂNDIDO NUNES, Nº 11, TRIZIDELA DO VALE/MA

OBSERVAÇÃO: No dia da audiência deverá ser apresentado documento de identificação com foto, o réu poderá comparecer no Fórum ou enviar email e telefone, caso prefira ser pelo sistema de videoconferência, na ocasião somente a pessoa a ser ouvida terá acesso ao prédio, bem como deverá está usando máscara e no horário aprazado. O réu, acaso esteja preso, deverá ser ouvido através do sistema de videoconferência a partir do local em que esteja encarcerado. Advogados, Defensores Públicos, Promotor de Justiça e acusados participarão da audiência através do sistema de vídeo a partir do local que lhes convier, devendo enviar o email e número do whatsapp para ser encaminhado o link, bem como informar telefone para contato, os quais deverão ser informados para email da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA (vara2\_ped@tjma.jus.br). Dado e passado nesta cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 04/10/2021. Eu, CARLOS ANTONIO ELOI DE SANTANA, Servidor do Tribunal de Justiça, o subscrevo, dato e assino por determinação da MM. Juíza do feito art. 250, VI do CPC 2015.

**CARLOS ANTONIO ELOI DE SANTANA**

Técnico Judiciário

Assino de ordem do(a) MM(a). Juiz(a) (Art. 250, VI do CPC 2015)



PROCESSO: 0000145-49.2020.8.10.0051

SIMP: 001821-278/2021

MM. Juíza,

O MPE toma ciência do Despacho de pág. 32 do ID 51919952 e da designação de audiência para o dia 18/10/2021, às 11h00min, na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA.

Tendo em vista a recente virtualização do processo, o MPE manifesta-se pelo desinteresse de manter pessoalmente a guarda dos documentos originais que tenham sido juntados aos autos do processo físico, nos termos do disposto no art. 12, § 5º, da Lei nº 11.419/2006.

Pedreiras/MA, 02 de setembro de 2021.

Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo  
Promotor de Justiça





**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

Processo 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

DEPRECANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DEPRECADO: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

---

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a devida virtualização dos autos acima epigrafados em conformidade com o processo físico.

Pedreiras/MA, Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021

**LIEGE REGO BORGNETH RIBEIRO**

Técnico Judiciário





**TJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

Processo 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

DEPRECANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DEPRECADADO: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

---

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a devida virtualização dos autos acima epigrafados em conformidade com o processo físico.

Pedreiras/MA, Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021

**LIEGE REGO BORGNETH RIBEIRO**

Técnico Judiciário





**TJMA**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS

Processo 0000145-49.2020.8.10.0051

Ação: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

DEPRECANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DEPRECADADO: IZAIAS DIAS BRASIL NETO

---

## CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que procedi a devida virtualização dos autos acima epigrafados em conformidade com o processo físico.

Pedreiras/MA, Quinta-feira, 02 de Setembro de 2021

**LIEGE REGO BORGNETH RIBEIRO**

Técnico Judiciário





Poder Judiciário do Estado do Maranhão

2ª Vara de Pedreiras

**TERMO  
DE  
VIRTUALIZAÇÃO DE AUTOS FÍSICOS**

Aos 1 de setembro de 2021, na Secretaria Judicial da(o) 2ª Vara de Pedreiras, em conformidade com os termos da PORTARIA-CONJUNTA nº 052019 e PORTARIA-CONJUNTA nº 162019, foi concluída a digitalização das peças encartadas nos autos físicos selecionados para migração, realizado o cadastro dos metadados do processo judicial e feita a juntada dos arquivos armazenados em formato eletrônico para fins de virtualização, formando os respectivos autos digitais no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do 1º Grau, cujo resumo do protocolo contém as seguintes informações:

\*\*\*\*\* **DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL**

**Órgão Julgador :** 2ª Vara de Pedreiras

**Processo número :** 0000145-49.2020.8.10.0051

**Classe Judicial :** CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

**Assunto Principal :** [Intimação]

**Data da Distribuição :** 14/02/2020 00:00:00

**Autor(a)(es) :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**Adv.(a/s) :**

**Proc.(a/s)(es) :**

**Assist. Judiciária :**

**Réu(e)(es) :** IZAIAS DIAS BRASIL NETO

**Adv.(a/s) :** Advogados/Autoridades do(a) DEPRECADO: OTAVIO RODRIGUES DA SILVA - PI13230, ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA - PI14088

**Proc.(a/s)(es) :**

**Assist. Judiciária :**

Assim, para constar, firmo o presente termo.



PEDREIRAS - MA, 1 de setembro de 2021

ERICA ALINI SANTOS CAMPELO PESSOA

Matrícula 165878



Número do documento: 2109011434548880000048651838

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2109011434548880000048651838>

Assinado eletronicamente por: ERICA ALINI SANTOS CAMPELO PESSOA - 01/09/2021 14:34:55



00001454920200100051

ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
2ª VARA  
COMARCA DE PEDREIRAS

**PROCESSO:** 145-49.2020.8.10.0051 (1452020)

**DISTRIBUIÇÃO:** 14/02/2020 15:05:19 Volumes: 0

**Assistência Judiciária**

**JUIZ:** ANA GABRIELA COSTA EVERTON

2ª VARA

OFICIAL DE JUSTIÇA JORGE TAVARES DA SILVA

**CLASSE CNJ:** Carta Precatória Criminal  
**/AÇÃO**

**PROCESSO CRIMINAL | Cartas | Carta Precatória Criminal**

**ASSUNTO:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO | Objetos de cartas precatórias/de ordem |  
Intimação

**PARTES:** REQUERENTE  
- MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQUERIDO  
- IZAIAS DIAS BRASIL NETO

**Processo de origem 1008-10.2017.4.01.4000 Juiz Deprecante: AGLIBERTO GOMES Origem**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª VARA - TERESINA

PCTT: 24.103.11-A

**CARTA PRECATÓRIA N.º 454/2020**

**CRIMINAL**

**PRAZO DE 30 DIAS**

**DEPRECANTE:** 3ª VARA - TERESINA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**DEPRECADO:** COMARCA DE PEDREIRAS - MA

**PROCESSO:** 1008-10.2017.4.01.4000

**AUTOR(A)S:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU(S):** IZAIAS DIAS BRASIL NETO

**INTERESSADO:** IZAIAS DIAS BRASIL NETO

**CLASSE:** 10300 - PENA RESTRITIVA DE DIREITO

**ENDEREÇO:** Rua Cândido Nunes, 11, Trizidela do Vale/MA

**FINALIDADE:** Proceder à execução e fiscalização das penas aplicadas ao apenado IZAIAS DIAS BRASIL NETO, brasileiro, CPF nº 035.021.313-50 com endereço na Rua Cândido Nunes, 11 Trizidela do Vale/MA, conforme despacho de fl. 302, proferido nos presentes autos.

**ANEXOS:** Cópia da inicial, da sentença de fls. 281/286-verso, do despacho de fl. 302 e dos documentos de fls. 94, 300/301, 303, e 305/308.

**SEDE DO JUÍZO** AVENIDA MIGUEL ROSA (ZONA SUL), Nº 7315, 4º ANDAR  
REDENÇÃO  
TERESINA - PI  
64017-770

**E-MAIL:** 03vara.pi@trf1.jus.br

TERESINA, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

AGLIBERTO GOMES MACHADO  
Juiz(a) Federal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

**Tipo de documento:** Carta Precatória

**Código de rastreabilidade:** 40120208802590

**Nome original:** 1808-10.2017 cp 454.pdf

**Data:** 14/02/2020 11:26:42

**Remetente:**

Carlos Alberto Araujo Rocha

SJPI - 3ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

**Prioridade:** Normal.

**Motivo de envio:** Para providências.

**Assunto:** Encaminhamento a Carta Precatória nº 454 2020, para as providências cabíveis.



122

57  
Cap



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**PROCESSO Nº 48-26.2017.4.01.4000**  
**(REF IPL Nº 0852/2016-SR/DPF/PI)**



1808-10 2017 4 01 4000

16:24 18/01/2017 001645  
NACIONAL (121) 9884-41

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República infra-assinada, vem, perante este Juízo, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**IZAÍAS DIAS BRASIL NETO**, brasileiro, solteiro, natural de Pedreiras/MA, nascido em 13/12/1997, RG nº 244073520039 SESP/MA, CPF nº 035.021.313-50, filho de José da Silva Galvão e Lindaura Ribeiro Brasil, domiciliado na Rua Artur Bernardes s/n, bairro Lourival Parante, em Teresina/PI, telefone (99) 98173-0337,

pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

Trata-se de inquérito policial instaurado a partir da prisão em flagrante de **IZAÍAS DIAS BRASIL NETO** (fls.02/03), com o qual foram apreendidas mercadorias proibidas de procedência estrangeira introduzidas clandestinamente no Brasil, conduta delituosa que se amolda à figura típica do art. 334-A do Código Penal.

Extra-se dos autos que, por volta das 2h50min do dia 21 de dezembro de 2016, Policiais Militares da 2ª Cia do 18º BPM de Regeneração/PI, ao realizarem ação ostensiva de rotina avistaram um carro parado com o motor ligado no posto denominado CM, localizado à margem da rodovia BR-343.

A





55  
Eul

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

Ao abordarem o motorista, identificado como IZAÍAS DIAS BRASIL NETO, foram encontradas oito caixas de cigarro da marca Eight, contendo cada uma 50 pacotes de 10 maços, além de uma antena móvel de telefonia celular rural. As mercadorias tem origem estrangeira e estavam desacompanhadas de documentação que comprovasse a regularidade da importação. Considerando-se a expressiva quantidade de mercadorias importadas irregularmente, sugere-se que o ora denunciado pretendia utilizá-las para fins comerciais.

Depreende-se do Laudo de Perícia Criminal Federal - Merceológico (fls. 37/42), que a mercadoria apreendida era proveniente do Paraguai e não possui o padrão exigido pela ANVISA para o ingresso e comercialização no Brasil, não havendo na embalagem advertências sobre os malefícios do uso do cigarro tampouco selo de IPI. A referida perícia apontou um valor merceológico para tais mercadorias de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Assim, resta inconteste a materialidade do crime de contrabando, já que devidamente comprovada nos autos no Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02/03), Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 13), Laudo de Perícia Criminal Federal - Merceológico (fls. 37/42) que as mercadorias apreendidas foram importadas sem atender às normas da ANVISA, o que torna proibida a comercialização do produto no Brasil. Esse tem sido o entendimento do STJ, uma vez que a importação ilegal de cigarros lesa não apenas o erário mas também a saúde pública:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.  
CONTRABANDO DE CIGARROS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.  
NÃO INCIDÊNCIA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE  
RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE SÚMULA  
267/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. PETIDO DEFERIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a introdução clandestina de cigarros, em território nacional, em desconformidade com as normas de regência, configura o delito de contrabando, ao qual não se aplica o princípio da insignificância, por tutelar interesses que transcendem a mera cizale

2  
M





56  
Op

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

**fiscal. Procedentes. (STJ - AgRg no AREsp 697.456/SC, Rel. Ministro NEFI  
CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/10/2016)**

Quanto à autoria, ainda que IZAÍAS tenha afirmado em depoimento à autoridade policial que não sabia da natureza da mercadoria que transportava e que só descobriu que se tratava de mercadoria ilegal no posto da cidade de Regeneração, o fato de ter escolhido fazer o transporte por rodovia estadual, que não conta com fiscalização da PRF, ao invés do percurso mais rápido pela via federal, demonstra que IZAÍAS sabia da natureza ilícita da mercadoria. Assim, resta configurada a autoria delitiva através do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02/03) e das próprias declarações do acusado, às fls. 10/11, que reconhece a ilicitude de sua conduta e, portanto, a prática criminosa.

Desse modo, observa-se que IZAÍAS DIAS BRASIL NETO praticou, dolosamente, o crime previsto no art. 334-A §1º, I do Código Penal, e os arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 399/1968:

Art. 334-A. Importar ou exportar mercadorias proibidas:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem:

I - pratica fato sancionado, em lei especial, a contrabando;

Por sua vez, determina o artigo 3º do Decreto-Lei nº 399/1968:

Art 3º Ficam incursos nas penas previstas no artigo 334 do Código Penal os que, em infração às medidas a serem baixadas na forma do artigo anterior adquirirem, transportarem, venderem, expuserem à venda, tiverem em depósito, possuírem ou consumirem qualquer dos produtos nele mencionados.

Ante o exposto, estando comprovadas a materialidade e a autoria do crime em exame, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia IZAÍAS DIAS BRASIL NETO pela conduta**

3  
A





57  
EJP

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**

delituosa tipificada no art.334-A, do Código Penal, c/c o arts. 2º e 3º do Decreto-Lei nº 399/68, requerendo seja recebida a presente peça acusatória, bem como seja o denunciado citado para oferecer resposta à acusação, dando-se prosseguimento nos demais atos processuais, até final condenação.

Requer, ainda, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Teresina/PI, 07 de janeiro de 2017.

  
CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA  
Procuradora da República

**ROL DE TESTEMUNHAS**

**GIORDANO GONÇALVES BATISTA – policial militar da 2ª Cia do 18º BPM de Regeneração/PI**

**BRAULE COSTA LOPES – policial militar da 2ª Cia do 18º BPM de Regeneração/PI**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

29  
29/1

**PROCESSO** 1808-10.2017.4.01.4000  
**CLASSE** 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF  
**RÉU:** IZAÍAS DIAS BRASIL NETO

**SENTENÇA**

Tipo "D" - Resolução CJF nº 535/06

X

Trata-se de **AÇÃO PENAL** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face de **IZAÍAS DIAS BRASIL NETO**, qualificado na peça acusatória, como incurso na pena do art. 334-A, caput c/c §1º, I, do Código Penal, c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 399/1968 (fls. 02-A/02-D).

A denúncia relata que:

"Trata-se de inquérito policial instaurado a partir da prisão em flagrante de **IZAÍAS DIAS BRASIL NETO** (fls. 02/03), com o qual foram apreendidas mercadorias proibidas de procedência estrangeira introduzidas clandestinamente no Brasil, conduta delituosa que se amolda à figura típica do art. 334-A do Código Penal.

Extraí-se dos autos que, por volta das 2h50min do dia 21 de dezembro de 2016, Policiais Militares da 2ª Cia do 18º BPM de Regeneração/PI, ao realizarem ação ostensiva de rotina avistaram





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**  
**3ª VARA**

um carro parado com o motor ligado no posto denominado CM, localizado à margem da rodovia BR-343.

Ao abordarem o motorista, identificado como IZAÍAS DIAS BRASIL NETO, foram encontradas oito caixas de cigarro da marca Eight, contendo cada uma 50 pacotes de 10 maços, além de uma antena móvel de telefonia celular rural. As mercadorias tem origem estrangeira e estavam desacompanhadas de documentação que comprovasse a regularidade da importação. Considerando-se a expressiva quantidade de mercadorias importadas irregularmente, sugere-se que o ora denunciado pretendia utilizá-las para fins comerciais.<sup>8</sup>.

R  
Suscita que foi produzido laudo de perícia criminal federal no qual se conduiu pela origem paraguaiense de tais produtos e que, por não ter registro no ANVISA, seria tal mercadoria proibida de ingresso e comercialização no país, evidenciando-se, pois, o crime de contrabando.

Por fim, sustentou que a autoria e a materialidade restariam incontroversas, pois apreendidos os cigarros no veículo dirigido pelo réu, não se sustentado a arguição de desconhecimento da natureza da carga, notadamente pelo horário da viagem e rota escolhidos.

Ao fim, requereu o recebimento da denúncia, com regular tramitação do processo até final condenação do réu.

Com a Inicial, vieram os documentos de fls. 02/48.

Denúncia recebida em 26.01.2017 (fls. 59/60).

Em resposta à acusação, às fls. 86/93, preliminarmente sustentou a inépcia da inicial. No mérito, em suma, arguiu o desconhecimento da origem ilícita das mercadorias com ele apreendidas, pelo que se teria presente o erro de tipo; igualmente levantou que "não se vislumbra menor indício de participação do acusado nos delitos a ele





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

292  
/

imputados.". Pediu a absolvição sumária. Sucessivamente, rejeitada, que fossem ouvidas as testemunhas arroladas.

Mantido o recebimento da denúncia em decisão de fls. 96/97, ocasião em que foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

Termo de audiência de fl. 131 na qual foram inquiridas as testemunhas arroladas pela acusação, Breno Braule Costa Lopes e Giordano Gonçalves Batista. Mídia digital a fl. 133-A.

Termo de audiência de fl. 165 na qual foi ouvida a primeira testemunha arrolada pela defesa, Luciana Gonçalves da Silva Fernandes. Mídia a fl. 166.

Noticiado pelo réu seu novo endereço a fl. 169.

Termo de depoimento da segunda testemunha arrolada pela defesa, Luiza Helena Nobre da Silva, a fl. 180.

Termo de audiência no qual foi interrogado o réu à fl. 254. Mídia a fl. 256.

Antecedentes criminais às fls. 259/261.

Memoriais pelo MPF às fls. 270/273 pela condenação nos moldes declinados na denúncia.

Memoriais pelo réu às fls. 285/289. Nestas, em síntese, reiterou as razões erigidas quando da resposta à acusação. Ou seja, que não tinha conhecimento dos produtos que transportava e que não há provas cabais de que teria cometido o delito a si atribuído. Sustenta que a acusação não se desvencilhou de seu ônus. Pediu, assim, inicialmente, sua absolvição. Não sendo o caso, que seja condenado na pena mínima e que possa recorrer em liberdade.

É o relatório. Decido.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

O fato aponta a ocorrência do crime de contrabando na modalidade transporte previsto no art. 334-A, caput, c/c §1º, I, do Código Penal, com a redação atual que reproduziu a então em vigor c/c art. 3º do Decreto-Lei nº 399/1968, nesta ordem, *verbis*:

"Art. 334-A. Importar ou exportar mercadoria proibida: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

Penal - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 13.008, de 26.6.2014)

(...)

I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando;

Art. 3º Ficam incursos nas penas previstas no artigo 334 do Código Penal os que em infração às medidas a serem baixadas na forma do artigo anterior adquirem, **transportarem**, venderem, expuserem à venda, tiverem em depósito, possuírem ou consumirem qualquer dos produtos nele mencionados." (realcei).

Análise primeiro a materialidade, a qual a tenho por evidente. Isso porque, de acordo com o laudo pericial produzido, "As informações disponíveis nas embalagens indicam tratar-se de produto fabricado no Paraguai."(fl. 42). E mais, ainda em conformidade com aludido laudo: "A mercadoria questionada apresentada a exame não apresentava selo de IPI. Cabe destacar que não é permitido o ingresso e a comercialização em território nacional do produto questionado, pois ele não atende aos normativos da Receita Federal do Brasil - RFB e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.".(fl. 42).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

293  
✓

Ademais, em nenhum momento o réu se insurgiu quanto a tal caracterização, não trazendo qualquer prova que pudesse infirmar referida ilação. Ressalto que ele está sendo acusado de transportar ajudada mercadoria, não de ser proprietário da mesma, pelo que sem sustentação a defesa nesse ponto.

Aprecio agora a autoria.

Dada a situação de flagrante na qual foram apreendidos os citados cigarros os quais estava transportando, juntamente com a prisão do réu, não há dúvidas quanto à autoria, ainda que diga que somente tomou conhecimento do conteúdo das mercadorias quando fez uma parada em um posto na cidade de Regeneração para dormir.

Por pertinente, eis uma síntese do que apurei nas audiências:

Breno Braule, testemunha arrolada pela acusação, afirmou:

"Que participou de uma apreensão de maços de cigarros no final do ano passado; que estava fazendo patrulhamento na BR, juntamente outros dois policiais, e se deparou com um carro com a placa de Marcolândia, ligado; que por ser um veículo de outra cidade, fizeram a abordagem e contataram algumas caixas; que durante a busca foram encontradas as caixas juntamente com os pacotes de cigarro da marca 'eight'; que além dos cigarros havia uma antena de telefonia rural; que o réu não falou sobre a origem, apenas que levaria até Petrolina para uma pessoa chamada Joaquim; que era só uma pessoa no carro; que a abordagem ocorreu na madrugada; que o réu estava dormindo no momento da abordagem; que o local onde se encontrava o carro era ermo; que é comum encontrarem carros parados na BR; que logo após a abordagem, questionou sobre o






PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

itinerário; que devido às barreiras da Polícia Rodoviária Federal, o réu disse que teria escolhido a rota perseguida, de Oeiras, por não ter barreira policial; que o réu nada falou sobre a origem dos produtos; **que o réu falou que sabia que estava errado; que o réu disse que estava ciente de que estava cometendo crime de contrabando;**"

Giordano Batista, testemunha arrolada pela acusação, por sua vez colocou:

 "Que se recorda da operação que redundou na prisão do réu; que estava comandando a guarnição; que no dia da ocorrência, nas margens da BR 343, mais precisamente em frente ao Posto CM, vislumbraram o carro funcionando; que no interior do veículo somente encontraram o réu juntamente com os 400 maços de cigarro 'eight'; que, como a placa era de Marcolândia, resolveram abordar o carro; que o réu não soube dizer a origem, apenas declinando que levaria para a pessoa de Joaquim em Petrolina; que depois se dirigiu até a Polícia Federal, após orientação do Delegado da Polícia Civil local, onde foi feito o procedimento; que havia apenas o cigarro; que o réu disse que levaria o cigarro a Araripina; que não falou nada sobre a origem do cigarro; **que não disse o endereço de Joaquim;** que iria esperar em algum ponto para entregar a mercadoria; que a rota escolhida seria estratégica para fugir de fiscalização em BR's; que o Delegado da Polícia Federal ficou de investigar acerca da vida pregressa do réu, bem como acerca da propriedade do veículo; que abordam todos os veículos com placas de fora, fazendo busca nos ocupantes e no veículo também; que o réu disse que não sabia que a





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

58  
294

mercadoria era contrabandeada; que sabia que estava carregando cigarro, mas não sabia que era crime;”

Em seu Interrogatório afirmou:

“Que não é verdadeira a acusação; que estava bebendo em um barzinho com um amigo quando chegou uma pessoa conhecida desse e perguntou quem teria habilitação para lhe entregar um carro em Pernambuco; que seu amigo então o indicou; que esse cara lhe ofereceu um dinheiro e foi; que não sabia o que tinha no carro, pois toda a mercadoria estava em um saco preto; que não perguntou do que se tratava; que, quando foi abordado, a polícia abriu o plástico; que a mercadoria era de cigarros ilícitos; que os policiais falaram que eram 400 maços com 50 pacotes em cada; que não sabe o valor; que a pessoa que o contratou foi na frente; que nunca mais teve contato com a pessoa que o contratou para fazer o transporte; que foi contratado para levar um carro para Araripina; que estava em um bar quando foi contatado em um bar na parte da tarde, umas 3 horas; que andava com uma pessoa de nome João Pedro; que a pessoa que o contratou perguntou sobre uma pessoa habilitada que pudesse levar o carro para ele; que pegou o carro umas dez horas da noite; que a pessoa só falou para levar o carro para Araripina; que apenas seguiu a pessoa que estava a frente; que não conhecia o caminho para Araripina; que não chegou a Araripina; que foi preso em Regeneração; que foi preso durante a madrugada; que parou sozinho no carro para dormir; que a outra pessoa seguiu; que não viu mais a outra pessoa; que a pessoa lhe explicou o caminho pela estrada escolhida; que nada lhe foi dito sobre a ausência de barreiras da


X





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

polícia rodoviária federal ou que haveria um caminho mais rápido; que não estava seguindo citada pessoa; que não estava em contato com ele; que a mercadoria estava embalada em um plástico preto; que não perguntou qual era a mercadoria; que a mercadoria estava no banco de trás; que viu a mercadoria, mas não sabia do que se tratava, pois estava em um plástico preto; que receberia 300,00 para tal transporte; **que não teve receio que pudesse ser droga; que pediu para que saísse à noite; que lhe foi questionado qual o melhor horário para sair; que o carro da pessoa era uma caminhonete; que o carro era da pessoa que lhe contratou; que o carro ficou preso também;**".

 Ouvido, ainda, testemunha arrolada pela defesa Luciana Gonçalves da Silva, afirmou:

"Que tem conhecimento dos fatos; que o réu é seu "sobrinho de consideração"; que o réu trabalhava com ela na fábrica de cocadas; que não sabia que ele iria fazer esse serviço; que soube posteriormente;".

Inicialmente verifico um descompasso entre o que foi dito pelo réu quando de seu interrogatório perante a Polícia Federal e o que mencionou em Juízo no tocante ao conhecimento, ao menos, da natureza de mercadoria, isto é, que se tratava de cigarro.

A fl. 12 o réu registrou que "resolveu parar o carro em um posto de gasolina para descansar um pouco; QUE foi só aí então que teve a curiosidade de mexer nas caixas que haviam sido acondicionadas no





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

295  
09

carro pelo próprio PAULO e, dessa forma, vindo a revelação de que o conteúdo tratava-se de cigarros;".

Este fato foi corroborado pelas testemunhas Breno e Giordano, conforme trechos negritados acima.

A negativa em juízo, assim, não lhe aproveita, vez que a apreensão dos cigarros em seu poder e os depoimentos acima, não trazem qualquer dúvida de que o réu tinha conhecimento de que a mercadoria que estava sendo transportada era cigarro.

Nesse sentido:

"Não há como desconsiderar declaração prestada à autoridade policial, pois que voluntariamente efetuada, já que não há provas de que foram feitas mediante coação. Desse modo, embora os apelantes tenham negado em juízo a autoria da conduta delituosa ou se retratado de confissões à autoridade policial, o conjunto probatório contido nos autos é suficiente para confirmar a inicial acusatória." (TRF/1ª Região, ACR 2002.39.00.008454-5/PA, Rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, 3ª Turma, e-DJF1 de 10/07/2009, p. 46).

De todo modo, é fato que tais cigarros contrabandeados estavam sob sua posse, o que sequer é contestado, não trazendo aos autos quaisquer indícios da existência dos alegados álibis, seja seu amigo, suposto João Paulo, que o teria indicado para o proprietário das mercadorias ilícitas, ou mesmo este último. Este ônus era seu.

É o que se extrai do precedente abaixo:

"A comprovação do álibi é ônus da defesa, do qual não se desincumbiu." (TJ-DF - APR: 19980310044292 DF, Relator: Fernando Habibe, Data de Julgamento: 08/03/2007, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: DJU 13/06/2007 Pág.: 73).





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

Ainda, nessa linha de entendimento:

"(...)

5. Não merece acolhida a alegação do apelante de ausência de provas para sua condenação, pois tanto na fase inquisitória como na fase judicial observa-se suficiente corpo probatório em seu desfavor, sendo certo que a apreensão da coisa em poder do acusado enseja a inversão do ônus da prova, cabendo a este a demonstração da sua origem lícita, o que no caso não ocorreu.

(...)

(TRF5, ACR 200583000110484, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, DJE de 09/08/2013, p. 164)." (grifado).

Por outro aspecto, o acervo probatório produzido em Juízo obedece o comando do art. 155 do Código de Processo Penal, mormente em razão das testemunhas ouvidas e porque: "a regra geral do artigo 155 do Código de Processo Penal, de que o juiz não pode fundamentar sua decisão apenas nas provas produzidas durante a fase investigatória, é expressamente excepcionada quando se trata de provas cautelares, irrepetíveis e antecipadas. Em relação aos citados tipos de prova, portanto, não se observa vedação de que sejam a base da convicção do juiz, ainda que daí decorra a condenação do réu." (TRF4, ACR 5003577-20.2013.4.04.7105, SÉTIMA TURMA, Relatora SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, juntado aos autos em 10/04/2019).

De conseguinte, a conduta do réu é típica e não se encontra acobertada por nenhuma causa excludente de antijuridicidade ou culpabilidade. Impõe-se, destarte, sua condenação.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

296  
10

Ante o exposto, julgo **procedente** a denúncia para condenar **IZAÍAS DIAS BRASIL NETO** pela prática de crime de uso de contrabando, previsto no art. 334-A, *caput*, c/c §1º, IV, do CP.

Passo à dosimetria da pena, atento ao princípio da sua individualização (art.5º, XLVI, da Constituição de 1988).

Analisando as condições do art. 59, *caput*, do Código Penal e as tenho todas favoráveis ao réu, razão pela qual fixo a pena-base no mínimo legal **02 (dois) anos de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30(um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, a ser recolhida ao fundo penitenciário.**

Ressalto a inaplicabilidade da atenuante da pena em razão de ser menor de 21(vinte e um) anos à data dos fatos, vez que não pode ensejar, nesta fase, pena abaixo do mínimo legal, conforme Enunciado nº 231 da Súmula do STJ<sup>1</sup>.

À míngua de outra atenuante, agravantes, causas de diminuição ou de aumento, **torno-a definitiva.**

O regime inicial de cumprimento da pena é o **aberto** (artigo 33, *caput*, primeira parte, e §§ 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal).

Preenchidas as exigências do art. 44 do Código Penal, uma vez que a prática criminosa não foi conduzida com violência ou grave ameaça, não há reincidência e as circunstâncias pessoais mostraram-se favoráveis, **substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos: a) prestação de serviços à comunidade; b) ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, à base de 1/30(um trinta**

<sup>1</sup> Enunciado nº 231: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ  
3ª VARA

**avos) do salário mínimo vigente à época do fato, a ser recolhida ao fundo penitenciário.**

Será o Juízo da execução da pena que estabelecerá a tarefa a ser cumprida pelas condenadas (art. 46, CP).

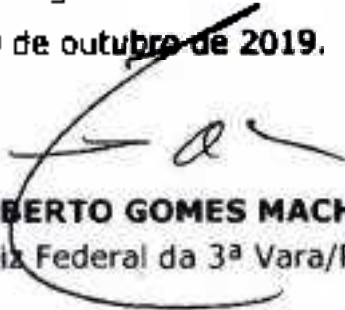
**Após o trânsito em julgado da sentença, lance-lhe o nome no rol dos culpados.**

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória.

Custas pelo condenado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina, 09 de outubro de 2019.

  
**AGLIBERTO GOMES MACHADO**  
Juiz Federal da 3ª Vara/PI



94  
94

**PROCURAÇÃO PARTICULAR COM CLÁUSULA  
"AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** Luizão da Silva Neto  
Nacionalidade Brasileiro, Estado Civil Solteiro  
Profissão: Autônomo, RG: 4.565.483 SSP/PI  
CPF: 033.021.313-50 Endereço: Rua Cândido Mendes  
Nº 11, Cidade: Terezina da Vela  
Estado PI

**OUTORGADOS:** **OTÁVIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PI: 13.230, RG: 2.206.799 SSP/PI, CPF: 002.871.813-59, com endereço profissional na Av. Ivan Tito de Oliveira, 1378, Bairro: Lourival Parente, CEP: 64.023-500, Teresina (PI); e **ISMAELLE ANTONIO DE BARROS SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PI nº14.088.

**PODERES:** Os poderes da cláusula "ad judicium et extra", podendo atuar no âmbito judicial ou na esfera administrativa, isolada ou conjuntamente, em qualquer juízo, instância, Tribunal, Órgão da Administração Pública, com poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso ou transação, transigir, renunciar, fazer acordo, receber notificação e intimação, interpor todas as ações e recursos contra quem de direito e defende-la nas contrárias, produzir e requerer provas, variar de ações, podendo, de igual modo, substabelecer uma ou mais vezes, com ou sem reserva de iguais poderes, total ou parcialmente, e por fim, praticar os atos necessários ao cumprimento deste mandato, mesmo que careçam de poderes especiais que nesta estejam omissos.

Teresina(PI), 26 de Junho de 2017

Luizão da Silva Neto  
Outorgante






**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
1ª VARA**

PROC. 1806-10.2017.4-01.4000

**CERTIDÃO**

Certifico que houve intimação em juízo da sentença de fls. 291/296, sendo para o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em 18/10/2018 e para o réu em 29/10/2018.

Teresina, 14 de novembro de 2019

  
Silvana Rodrigues Vasconcelos  
Analista Judiciário – Matr. 121/03



## TERMO DE AUTUAÇÃO

301  
Q

Em Teresina, 27 de Janeiro de 2017, nesta Secretaria da 3ª VARA - TERESINA, Eu, MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA, autuo os documentos adiante, em folhas com apensas na seguinte conformidade:

Processo: 1608-16.2017.4.01.4000

Classe: 16300 - PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Objeto: CONTRABANDO OU DESCAMINHO (ART. 334) - CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - DIREITO PENAL

Vara: 3ª VARA - TERESINA

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA EM 01/02/2017 ao processo nº 482620174014000

Nº Inquérito: 852/2016  
Data Inquérito: 21/12/2016  
Origem Inquérito: SR/DPF/PI  
Preso em Flagrante: Sim

Processo não encontrou prevenção.

## PARTES:

---

REQTE.	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQDO.	ISAÍAS DIAS BRASIL NETO CPF: 035.021.313-50 SITUAÇÃO: CONDENADO - SÓLTO

---

Para constar, lavro e assino o  
presente



302  
W



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - 3ª VARA

PROCESSO: 1808-10.2017.4.01.4000

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de novembro de 2019 faço conclusos os presentes autos ao Dr. AGLIBERTO GOMES MACHADO, MM. Juiz Federal. Eu, *Silvana Rodrigues Vasconcelos* (Silvana Rodrigues Vasconcelos, mat. 121/03), o subscrevi.

DESPACHO:

- Culpados e no SENIC.**
1. Registre-se o nome do apenado no **Rol de**
  2. À Contadoria para o cálculo da multa/custas processuais.
  3. Após, expeça-se carta precatória para a Comarca de Pedreiras/MA para execução e fiscalização das penas aplicadas ao apenado IZAIAS DIAS BRASIL NETO.
  4. Intimações necessárias.

Teresina(PI), 14 de novembro de 2019.

**AGLIBERTO GOMES MACHADO**  
Juiz Federal de 3ª Vara/PI



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ  
3ª VARA

Proc, nº 1808-10.2017.401.4000

**CERTIDÃO**

Certifico que inseri ISAÍAS DIAS BRASIL NETO no rol dos culpados. O Referido é verdade e dou fé.

Teresina (PI), 19 de novembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha'.

Martha Maria de Sousa Martins Almeida Rocha  
Diretora de Secretaria

303 B  
Q

PENA RESTRIATIVA DE DIREITO  
Processo: 1808-10.2017.4.01.4000

3ª Vara - Teresina

**Resumo**

Parte	Princ. cor/mon	Juros	TOTAL (R\$)
1) IZAIAS DIAS BRASIL NETO	325,20	0,00	325,20
Soma:	325,20	0,00	325,20
- Custas judiciais	319,23	0,00	319,23
<b>TOTAL DA CONTA</b>	<b>644,43</b>	<b>0,00</b>	<b>644,43</b>

**- Observações:**

**a) Cálculos atualizados até 11/2019.**

**b) Correção monetária:**

- Valor(es) cor/mon pela variação mensal, a partir de cada parcela, do(s) indexador(es): IPCA-E até 10/2019
- Sem aplicação dos índices deflacionários existentes.

**c) Juros de mora:**

- Sem juros.

Importa o presente cálculo em R\$ 644,43 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Teresina - PI, 22 de novembro de 2019.

HUMBERTO OLIVEIRA DA COSTA (Mat. 16303)  
Núcleo Judiciário

PENA RESTRITIVA DE DIREITO

Processo: 1808-10.2017.4.01.4000

3ª Vara - Teresina

Data	Valor Principal	Coefficiente	Pnnc. cor/mon	% Juros	Juros	TOTAL (R\$)
<b>1) IZAIAS DIAS BRASIL NETO</b>						
21/10/2016	293,33	1,1086735364	325,20	0,00	0,00	325,20
<b>Total:</b>	<b>293,33</b>		<b>325,20</b>		<b>0,00</b>	<b>325,20</b>
- Custas Judiciais (Lei nº 9.289/96; PORTARIA/PRESI 7672502 - TRF1ª Região.)						
Tab. I C	2,00					21,28
Tab. II A	1,00					297,95
<b>Total:</b>						<b>319,23</b>
<b>TOTAL DA CONTA</b>						<b>R\$ 644,43</b>

- Observações:

a) Cálculos atualizados até 11/2019.

PENA RESTRITIVA DE DIREITO  
Processo: 1908-10.2017.4.01.4000 3ª Vara - Teresina

306

Demonstrativo de Cálculo (Ações Criminais)

Data	Nº de dias-multa (A)	Base de cálculo (B)	Fração sobre a base de cálculo (C)	Valor devido (A x B x C)
		1) IZAIAS DIAS BRASIL NETO		
21/10/2016	10	880,00	1 / 30	293,33

Teresina - PI, 22 de novembro de 2019.



HUMBERTO OLIVEIRA DA COSTA (Mat. 16303)  
Núcleo Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO MARANHÃO  
2º VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS**

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos da Secretaria de Distribuição desta Comarca.

Pedreiras/Ma., 02 / 03 / 2.020

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data autuei os presentes autos.

Pedreiras/Ma., 02 / 03 / 2.020

\_\_\_\_\_  
Servidor(a)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos à Dra. Ana Gabriela Costa Everton, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA.

Pedreiras/MA., 02 de março de 2.020

**Liege Rego Borgneth Ribeiro**  
**Secretária Judicial da 2ª Vara**



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

2ª Vara da Comarca de Pedreiras

Carta Precatória

Processo nº 145-49.2020.8.10.005

**DESPACHO**

Designo o dia 27 de abril de 2021, às 17 h 30 min para realização da audiência deprecada, na sala virtual das audiências da 2ª Vara.

Ainda, notifique-se o Defensor Público para acompanhar o referido ato processual, conforme deprecado.

As testemunhas serão ouvidas no Forum da Comarca de Pedreiras, também utilizado o sistema de videoconferência e na ocasião somente a pessoa a ser ouvida terá acesso ao prédio e no horário aprazado.

Os réus presos e testemunhas presas serão ouvidas através do sistema de videoconferência a partir do local em que estão encarceradas.

Advogados, Defensores Públicos, acusados, testemunhas policiais e Promotores de Justiça participarão da audiência através do sistema de vídeo a partir do local que lhes convier, devendo enviar o *email* e número do *watsapp* para ser encaminhado o link, bem como informar telefone para contato, os quais deverão ser informados para *email* da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA (vara2\_ped@tjma.jus.br).


Ainda, observo que os atores do processo deverão entrar na sala no horário aprazado, bem como não deverá ser retirado foto ou print da tela sem autorização dos demais que participam da audiência.

Comunique-se o Juízo Deprecante do conteúdo deste despacho.

Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Pedreiras/MA, 26 de novembro de 2020.

  
Ana Gabriela Costa Everton  
Juíza de Direito da 2ª Vara  
Comarca de Pedreiras

103

SEGUNDA VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS/MA

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, por determinação da Dra. Ana Gabriela Costa Everton, Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, ficam **SUSPENSAS** as audiências designadas para o dia **27/04/2021** em virtude do feriado Municipal – Aniversário da cidade de Pedreiras/MA, razão pela qual não será possível a realização das audiências agendadas. O referido é verdade e dou fé.

Pedreiras/MA, 25 de janeiro de 2021



**Liege Rego Borgneth Ribeiro**  
Secretária Judicial da 2ª Vara

**2ª VARA DA COMARCA DE PEDREIRAS**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos a Dra. Ana Gabriela Costa Everton, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA.

Pedreiras/Ma., 28 de 01 de 2021



---

**Liege Rego Borgneth Ribeiro**  
Secretária Judicial – Mat. 113910

Processo nº 145-49.2020.8.10.0051

### **DESPACHO**

Considerando a certidão de fl. 19 remarco a audiência deprecada para o dia 18 de outubro de 2021, às 14 h 00 min, na sala virtual da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA, através do sistema de videoconferência no sistema disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

Os réus presos e testemunhas presas serão ouvidas através do sistema de videoconferência a partir do local em que estão encarceradas.

Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, testemunhas e acusados participarão da audiência através do sistema de vídeo a partir do local que lhes convier, devendo enviar o email e número do whatsapp para ser encaminhado o link, bem como informar telefone para contato, os quais deverão ser informados para email da 2ª Vara da Comarca de Pedreiras/MA ([vara2\\_ped@tjma.jus.br](mailto:vara2_ped@tjma.jus.br)) e em caso de impossibilidade tecnológica para participarem da audiência à distância poderão se apresentarem no Fórum para serem ouvidas.


Ainda, observo que os atores do processo deverão entrar na sala no horário aprazado, bem como não deverá ser retirado foto ou print da tela sem autorização dos demais que participam da audiência.

Comunique-se ao Juízo Deprecante sobre o conteúdo desta decisão.

Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

Pedreiras/MA, 25 de agosto de 2021.

  
Ana Gabriela Costa Everton  
Juíza de Direito da 2ª Vara  
Comarca de Pedreiras

**DAI**  
Mostrar data recebida pelos representantes e hora do Juízo da Direção da 2ª Vara  
Pedreiras/MA 27/08/2021  
Recebido em  
12h 45min 45s  
12/08/2021